

Os riscos da aprovação do Projeto de Lei nº 537/2019, que propõe o Estatuto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas.

O projeto, atualmente em análise pelo Senador relator Fernando Dueire, será votado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e no Plenário do Senado.

A discussão no fórum tripartite do Ministério do Trabalho foi interrompida pelas eleições municipais, mas será retomada. Espera-se que, antes do final do ano, o Congresso possa debater um projeto consensual entre as partes envolvidas.

O PL contraria os esforços de diálogo entre trabalhadores, classe patronal e governo, que visa ampliar a abrangência das entidades de classe para garantir maior estabilidade e previsibilidade às empresas, aos trabalhadores e às cooperativas.

As emendas propostas ao PL visam mitigar os riscos para o movimento sindical e os trabalhadores.

A principal emenda, do Senador Beto Fato (PT/PA), propõe a remoção do artigo 3º, reduzindo seus impactos negativos. Outra emenda sugere mudanças no artigo 1º para garantir uma relação mais objetiva entre cooperados e a CLT.

Essas emendas, uma vez aprovadas, corrigem o que as Centrais Sindicais veem como um risco à estabilidade das empresas e cooperativas e à classe trabalhadora.

O artigo 3º prevê que "é livre a associação profissional ou sindical do trabalhador celetista em cooperativas, assegurada a representação por organização sindical específica e exclusiva da categoria".

No entanto, é essencial que os trabalhadores em cooperativas sejam representados pelas entidades sindicais dos setores econômicos em que estão inseridos, como ocorre com cooperativas de alimentação, agroindústrias e crédito, entre outras.

A criação de sindicatos específicos para cooperativas pode promover a contratação de trabalhadores em condições precárias para atuar em diversos setores, como bancos, metalúrgicas e comércio. Em vez de fortalecer o cooperativismo, essa medida desvirtuará suas finalidades.

Não há justificativa para apressar uma legislação que possa prejudicar os direitos trabalhistas e fragmentar a estrutura sindical. A criação de sindicatos exclusivos para cooperativas não se justifica e promove maior fragmentação. A previsão de representação sindical exclusiva para trabalhadores de cooperativa desvirtua o cooperativismo e fragmenta a representação laboral.

O artigo 5º do projeto de lei em questão, por sua vez, iguala as cooperativas às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação

trabalhista e previdenciária. Nada mais justo que o faça também reconhecendo que elas pertencem a um setor econômico, onde há representação sindical e acordos e convenções coletivas válidos para todos e todas que no setor trabalham.

As cooperativas não são um setor econômico exclusivo. Pelo contrário, atuam em quase todos os setores econômicos existentes, os compõem e a eles devem se integrar para efeito das negociações coletivas e organização sindical.

O fortalecimento do cooperativismo é sempre positivo, mas não se deve incluir artigos que tentem configurá-lo como um setor econômico exclusivo. A representação e negociação devem ser baseadas no setor econômico preponderante, ao qual toda forma de organização da produção ou contratação de trabalhadores deve se associar.

Além disso, o § 1º do artigo 6º afasta os sindicatos ao permitir negociações individuais, deixando o trabalhador vulnerável. O parágrafo permite que "a jornada pode ser reduzida, bem como cumprida conforme previsto em convenção ou acordo coletivo, ou mediante acordo individual entre o empregado e a cooperativa". Esse dispositivo enfraquece a proteção trabalhista e favorece condições não apenas desfavoráveis, mas também desiguais.

Apelamos a V.Exas. para retirar o artigo 3º e o § 1º do artigo 6º do PL 537/2019. Não há razão para atropelar o processo de negociação tripartite, que apresentará uma reforma sindical valorizando as negociações coletivas e fortalecendo a representatividade sindical.

Acreditamos que ampliar a representação sindical e aumentar a representatividade é crucial para que empresas e cooperativas operem sem transformar direitos trabalhistas em vantagens competitivas. A defesa dos direitos dos trabalhadores, a redução do número de sindicatos e a garantia de um ambiente seguro e estável dependem da valorização das negociações coletivas e do fortalecimento sindical, não da fragmentação.



Sergio Nobre

Central Única dos Trabalhadores



Miguel Torres

Força Sindical



Ricardo Patah  
Geral dos Trabalhadores

Adilson Araújo União  
Central dos Trabalhadores/as do Brasil

Nova Central Sindical de Trabalhadores

Antônio Fernandes dos Santos Neto  
Central dos Sindicatos Brasileiros

José Gozze  
Publica Central do Servidor

Nilza Pereira de Almeida  
Intersindical Central da Classe Trabalhadora